



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5257-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Approva Regimento Interno do CONTURES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Decreto Nº 2026-S, de 22 de outubro de 2003 e suas alterações, e com as informações constantes do processo nº 2021-GXW35;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo -CONTURES, aprovado pelo seu colegiado na 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 2021, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Nº 1368-R, de 16 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO,
a que se refere o art. 1º

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTURES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo - CONTURES, criado pela Lei Complementar 384, de 02 de abril de 2007, e pelo Decreto nº 2026-S, de 22 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto nº N°1672-S, de 18 de dezembro de 2020, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, conforme art. 5º da

Lei Complementar 384, de 2007, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta, CONSIDERANDO:
I - a necessidade da existência de um órgão consultivo e propositivo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Estado;

II - a necessidade de integração do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado do Turismo, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil; e
III - a necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia capixaba.

§ 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Turismo.

§ 2º O Conselho Estadual de Turismo será designado neste instrumento apenas como CONTURES.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O CONTURES, é um órgão colegiado constituído por representantes do poder público, da sociedade civil, da cadeia produtiva do turismo, e por representantes das Regiões Turísticas, tendo caráter consultivo e propositivo, e com finalidade e competência prevista nos termos do decreto referenciado no art. 1º do presente dispositivo legal.

Art. 3º São atribuições do CONTURES:

I - assistir a SETUR na formulação de uma política de turismo para o Estado;

II - participar da elaboração da política de turismo sustentável, plano estadual de turismo e do sistema estadual do turismo;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações contidas no plano estadual de turismo;

IV - estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo no Estado do Espírito Santo;

V - acompanhar e propor o desenvolvimento de ações voltadas para a regionalização do turismo no Estado;

VI - manter intercâmbio permanente com outros conselhos de turismo;

VII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas; e

VIII - propor matérias de interesse turístico em consonância com o plano estadual de turismo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CONTURES, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes; e

IV - Comissões Temáticas Provisórias.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Seção I Da Organização Específica

Art. 5º O Presidente do CONTURES será eleito entre os membros da iniciativa privada, tendo como suplente o Secretário de Estado de Turismo.

§ 1º O Presidente do CONTURES será eleito pelos 33 (trinta e três) membros do Conselho, escolhido entre os membros representantes da iniciativa privada, não sendo permitida a reeleição;

§ 2º A Vice-Presidência do CONTURES será exercida pelo Secretário de Estado do Turismo que, em caso de impedimentos legais e eventuais do Presidente, assumirá automaticamente a presidência do Conselho.

§ 3º A eleição para presidente deverá ocorrer na primeira reunião do início de cada mandato.

Art. 6º O CONTURES contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e terá suporte técnico, administrativo e financeiro da SETUR, sendo preliminarmente integrada por funcionários da mesma, podendo ainda, caso interesse ao Presidente do CONTURES, buscar apoio técnico e consultivo junto a Organização Mundial do Turismo - OMT, Ministério do Turismo - MTur e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR. Poderá, ainda, ser integrada também por recursos humanos disponibilizados por outras entidades ou órgãos da Administração Pública Estadual, assim como de outras entidades que compõem o CONTURES, dentre o setor empreendedor e a sociedade civil, para prestação de apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONTURES.

§ 1º O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, estando presentes metade mais um de seus membros, sendo que a votação será sempre nominal.

§ 2º A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

I - Resolução: Quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do CONTURES; e

II - Moção: Manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do turismo.

§ 3º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las, conforme disposto no art. 38, inciso XVI, deste Regimento.

§ 4º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial na forma do art. 38, inciso XVI, deste Regimento.

Seção II Da Composição e Mandato

Art. 8º O CONTURES será constituído por 33 (trinta e três) membros representativos do poder público, Entidades do Sistema S, Regiões turísticas e segmentos a seguir:

- I - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- V - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

VI - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

VII - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

VIII - Instituto Jones Santos Neves - IJSN;

IX - Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES;

X - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

XIII - representante da Região Turística Doce Terra Morena;

XIV - representante da Região Turística dos Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras Noroeste Capixaba;

XV - representante da Região Turística Doce Pontões Capixaba;

XVI - representante da Região Turística do Verde e das Águas;

XVII - representante da Região Turística dos Imigrantes;

XVIII - representante da Região Turística Montanhas Capixabas;

XIX - representante da Região Turística Metropolitana;

XX - Região Turística Sul Capixaba dos Vales do Café;

XXI - representante da Região Turística da Costa e da Imigração;

XXII - representante da Região Turística do Caparaó;

XXIII - representante do Segmento de Agências de Viagens;

XXIV - representante do Segmento de Meios de Hospedagem;

XXV - representante do Segmento de Bares, Restaurantes e Similares;

XXVI - representante do Segmento de Eventos;

XXVII - representante do Segmento de Transportes Turísticos;

XXVIII - representante do Segmento dos Trabalhadores de Turismo;

XXIX - representante do Segmento dos Profissionais de Turismo;

XXX - representante do Segmento da Imprensa Especializada em Turismo;

XXXI - representante do Segmento do Comércio;

XXXII - representante do Segmento dos Conventions & Visitors Bureau; e

XXXIII - representante do Segmento da Indústria.

§ 1º A inclusão de novas entidades da sociedade civil para compor os segmentos descritos nos itens XXIII a XXXIII, deverá ser indicada pelo Conselho e designada pelo Secretário de Estado do Turismo, por Portaria, a partir de processo de avaliação baseado em critérios objetivos assim definidos:

I - solicitação de inserção no CONTURES, por parte da entidade demandante, através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho, anexando a documentação autenticada pertinente à entidade: ata de eleição da última diretoria, estatuto, inscrição no CNPJ, área de abrangência e objeto de atuação, lista de membros associados e/ou representações e material publicitário da entidade;

II - encaminhamento da documentação à Secretaria Executiva, para análise e parecer técnico;

III - após parecer favorável, o assunto deverá ser comunicado aos membros do Conselho, via **e-mail**, para conhecimento e apreciação da proposta;

IV - os Conselheiros terão um prazo de 20 (vinte) dias para apreciação, devendo nos casos de objeções

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022.

à proposta da candidatura ou a necessidade de esclarecimentos complementares, estes devem ser comunicados, via e-mail, à Secretaria Executiva do Conselho impreterivelmente dentro do prazo estipulado, para as providências necessárias;

V - não havendo manifestações contrárias à candidatura ou solicitação de informações complementares, o assunto entra em pauta na primeira reunião ordinária ou extraordinária, a que ocorrer primeiro, para apreciação do Conselho, sem previsão de debates no ato da votação;

VI - a instituição candidata deverá ser convidada a participar da reunião ordinária, e, se necessário, apresentar justificativa de sua candidatura; e

VII - a inclusão de novas instituições ou entidades no CONTURES será aprovada por maioria simples.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil dos segmentos descritos nos itens XXIII a XXXIII serão nominados pelo Secretário de Estado do Turismo, através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias após aprovação em plenária.

Art. 9º O Poder Executivo será representado pelo gestor máximo de cada órgão/entidade descrito nos incisos I a IX do art. 8º, como membros titulares do Conselho.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser escolhidos entre ocupantes do segundo nível hierárquico dos órgãos/entidades descritos nos Incisos I a IX do art. 8º.

Art. 10. As entidades do sistema S, as Regiões turísticas e os Segmentos com assento no Conselho indicarão, respectivamente, 01 (um) membro titular e seu suplente.

§ 1º As entidades do sistema S, das Regiões turísticas e dos Segmentos descritos nos incisos X a XXXIII do art. 8º deverão indicar entre seus representantes, membros atuantes da alta gestão de cada entidade.

§ 2º As regiões mencionadas nos incisos XIII a XXII, do art. 8º, deverão de comum acordo entre as entidades que compõe as instâncias, indicar como representantes da sua região 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

§ 3º Os segmentos mencionados nos incisos XXIII a XXXIII, do art. 8º, deverão de comum acordo entre as entidades que compõe o segmento, indicar como seu representante 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 11. Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Secretário de Estado do Turismo e exercerão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular, este deverá convocar seu suplente com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e encaminhar justificativa da ausência ao Presidente do CONTURES.

§ 2º Será afastado do CONTURES o membro representante de qualquer entidade que tenha se ausentado de duas reuniões, em período anual, coincidente com o exercício civil, desde que as justificativas prévias de ausência apresentadas não tenham sido aceitas pelo Plenário do CONTURES.

§ 3º Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao Segmento, Região ou Entidade por ele representada.

§ 4º Enquanto a entidade ausente no CONTURES não indicar novo representante, o **quórum** mínimo para funcionamento do mesmo será calculado sem contar com a respectiva entidade.

§ 5º Caso a entidade formalmente notificada, não atenda à convocação para indicar membro titular ou suplente, em prazo estabelecido pelo Presidente do Colegiado, que será no máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data do recebimento da notificação, por este será declarado em reunião ordinária ou extraordinária a vacância.

§ 6º A posse se dará de forma virtual, sempre na primeira reunião de início de cada mandato.

§ 7º Nos casos em que houver mudança de conselheiro dentro do período do mandato, a posse se dará na primeira reunião após a publicação da nomeação.

Art. 12. O CONTURES contará, também, com conselheiros convidados, representantes de organismos do setor público municipal, estadual e federal, terceiro setor e iniciativa privada.

Parágrafo único. Os conselheiros convidados serão indicados pelo Presidente do CONTURES e participarão de reuniões em que a pauta contemple assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto.

Seção III Das Eleições

Art. 13. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Secretário de Estado de Turismo, a cada 2 (dois) anos, após nomeação dos conselheiros para novo mandato.

§ 1º A reunião para eleição deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação dos novos conselheiros.

§ 2º A eleição para a escolha do Presidente será por voto nominal ou aclamação se for o caso.

§ 3º O presidente deverá ser escolhido entre os membros da iniciativa privada, não sendo permitida a reeleição.

§ 4º O Conselheiro que desejar concorrer à presidência deverá manifestar seu interesse junto à Secretaria Executiva em até 02 (dois) dias úteis antes data da realização da reunião, através do e-mail contures@turismo.es.gov.br.

§ 5º Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo máximo de 05 (cinco) minutos sendo expressamente vedado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente em exercício.

§ 6º Caso nenhum Conselheiro da iniciativa privada manifeste interesse em concorrer à presidência, a mesma será exercida pelo Secretário de Estado do Turismo.

§ 7º Todos os 33 (trinta e três) Conselheiros terão direito a voto.

§ 8º Terminada a apuração dos votos, será declarado vencedor aquele que obtiver maior número de votos e em caso tenha empate, o Conselheiro de maior idade será declarado vencedor. A posse se dará logo após seja declarado o vencedor.

Seção IV Das Competências

Art. 14. Ao Presidente do Plenário do CONTURES compete:

I - presidir as reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo local e data, pauta dos trabalhos, considerando sempre a matéria encaminhada à

Secretaria Executiva pelos Conselheiros, pelas Comissões Temáticas Permanentes e Comissões Temáticas Provisórias;

III - decidir sobre as questões de ordem;

IV - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

V - suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente pelo CONTURES;

VI - assinar os termos de abertura, Resoluções do CONTURES, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros do CONTURES, rubricando suas páginas;

VII - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

VIII - declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

IX - determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CONTURES;

X - agir judicialmente em nome do CONTURES ad referendum ou por deliberação do Plenário;

XI - propor a criação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário, cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação;

XII - declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro do Plenário, nos casos previstos na legislação e neste Regimento;

XIII - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias úteis;

XIV - nomear, através de Resolução e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma da legislação vigente e deste regimento;

XV - encaminhar ao Governador do Estado, exposição de motivos e informações de matéria de competência do CONTURES;

XVI - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas por Lei, ou por Decreto, bem como as de ordem administrativa, fundamentadas legalmente, quando ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao CONTURES;

XVII - elaborar e submeter à apreciação do Plenário o relatório bianual relativo ao seu mandato, depois de aprovado, encaminhá-lo ao Governador do Estado;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as RESOLUÇÕES do CONTURES, marcando o prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em Lei ou previsto em tais resoluções;

XIX - baixar diligências propostas pelo CONTURES; e
XX - baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do CONTURES.

Art. 15. Aos Membros do CONTURES compete:

I - solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta de reuniões;

II - pedir vista de processo;

III - estudar e relatar individualmente ou em Comissões Temáticas os processos que lhe venham a ser distribuídos;

IV - compor ou indicar nomes para as Comissões Temáticas Provisórias ou Comissões Temáticas Permanentes;

V - propor temas e assuntos à apreciação e ação do Plenário, inclusive diligências;

VI - apresentar questão de ordem em reunião;

VII - propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

VIII - realizar, quando possível, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do CONTURES;

IX - propor e aprovar alterações do regimento interno;

X - deliberar sobre proposições apresentadas pelas Comissões Temáticas; e

XI - solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e de direito público ou privado.

Seção IV

Das Reuniões Do Plenário

Art. 16. O CONTURES realizará reunião ordinária a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A reunião extraordinária será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar do pedido oficial de convocação para reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º O pedido oficial de convocação e a pauta de trabalhos será remetida apenas aos conselheiros titulares, ficando estes responsáveis, quando for o caso, pela convocação de seus respectivos suplentes.

§ 4º As Comissões Temáticas poderão requerer reunião extraordinária ao Presidente do CONTURES, através da Secretaria Executiva, respeitando o prazo de envio do parecer aos Conselheiros.

§ 5º A matéria da pauta dos trabalhos deverá ser previamente remetida à Secretaria Executiva pelos Conselheiros e pelas Comissões Temáticas.

§ 6º As reuniões do CONTURES deverão ocorrer de forma virtual, em plataforma a ser definida pela SETUR.

§ 7º Na medida da conveniência técnica e política, o Presidente em comum acordo com o Secretário de Estado de Turismo, poderá convocar uma reunião presencial dentro do período de cada mandato, desde que haja condições sanitárias para esse tipo de evento.

§ 8º Todas as reuniões do CONTURES deverão ser gravadas. As reuniões gravadas serão arquivadas na Secretaria Executiva do CONTURES.

Art. 17. As reuniões somente acontecerão se forem registradas presenças em plenário de número igual ou superior à metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. O **quórum** previsto no **caput** deste artigo deverá ser verificado também antes de iniciar a votação de matéria pelo Plenário.

Art. 18. As reuniões do CONTURES serão públicas, não cabendo exceção, nem por votação específica de seus membros.

Parágrafo único. A participação pública será manifestada pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra.

Art. 19. A pauta das reuniões ordinárias será organizada e enviada aos Conselheiros com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20. O Secretário Executivo participará normalmente das reuniões.

Art. 21. As reuniões do CONTURES durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas, salvo decisão em contrário do plenário, prevista prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado.

Art. 22. Por motivo relevante, quando não se tratar

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022.

de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processos e assuntos já incluídos em pauta.

Art. 23. Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o CONTURES atendê-las ou não.

§ 1º Os Conselheiros poderão ainda ao final das discussões, pedir vista do processo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente.

§ 2º O prazo de vista do processo será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que o requisitarem.

Art. 24. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro do plenário.

§ 1º São questões de ordem, as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenário.

§ 2º As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverão votar sem proferir comentários.

§ 3º O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 25. Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declaração de votos constem da Ata, ou em anexo a esta, deverão apresentá-las por escrito ou verbalmente ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo para isso ao Presidente.

Art. 26. As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente, por conveniência de ordem, visitas de pessoas gratas, ouvindo o plenário, ou ainda por falta de **quórum** para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

Art. 27. A apreciação dos pareceres encaminhados pelas Comissões Temáticas dar-se-á da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática, que fará o relatório, em prazo de 10 (dez) minutos, podendo este solicitar prorrogação pela metade do tempo inicialmente estipulado, e à parte interessada, se for pertinente, observados os mesmos critérios;

II - após o relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando cada Conselheiro pedir ao Relator esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III - encerrada a discussão o Plenário entrará em regime de votação; e

IV - de acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do CONTURES, que será anotada pelo Secretário Executivo para constar em Ata e publicá-la no Diário Oficial resumidamente, em forma de Resolução.

Parágrafo único. Para efeito de simples referência em Ata, os votos poderão ser dados verbalmente.

Art. 28. Nas reuniões do CONTURES será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - conferência de **quórum** pelo Secretário Executivo;

II - abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

III - informes da Secretaria Executiva;

IV - comunicação dos Conselheiros e dos expedientes recebidos;

V - homologação virtual da Ata de reunião anterior;

VI - leitura da pauta da reunião;

VII - apresentação à mesa de matéria em regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VIII - discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

IX - assuntos de ordem geral; e

X - encerramento.

§ 1º A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de **quórum** será feita através de lista de chamada virtual;

§ 2º No desenrolar das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas, deverá formalizar ao presidente, comunicação de sua saída.

Art. 29. Na discussão da Ata de reunião anterior, se algum Conselheiro notar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo dará as explicações ao Conselheiro e anotará para a necessária retificação, desde que a reclamação seja procedente.

§ 1º O Conselheiro ausente à sessão anterior não poderá manifestar-se sobre o conteúdo da Ata.

§ 2º Após colocada em votação virtual a aprovação da Ata, o Presidente fará constar os nomes dos Conselheiros que deixaram de votar a Ata por se encontrarem ausentes.

§ 3º Da Ata constará descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 30. É facultada a qualquer Conselheiro a concessão de vista de matéria ainda não julgada, em prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

Art. 31. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que a proposição seja referendada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 32. Os debates obedecerão às seguintes normas:

I - a fala do conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

II - cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração principalmente o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

III - o autor da matéria em discussão, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, durante o prazo concedido pelo Presidente, ficando vedada qualquer outra manifestação do mérito já apresentado;

IV - os esclarecimentos de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou membros das Comissões Temáticas; e

V - os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator, pelos componentes do Plenário, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 33. Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos, sendo a fala já considerada como participação efetiva para efeito de

utilização do tempo disponível.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem.

Art. 34. Em qualquer fase da discussão, o Conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, devendo o Plenário decidir sobre o deferimento do pedido, bem como o Presidente decidir sobre a inclusão do assunto ainda na pauta do dia ou imediatamente na pauta da próxima reunião.

§ 1º O Presidente indeferirá o pedido de retirada de matéria constante da pauta apresentada depois de anunciada a votação da mesma.

§ 2º A retirada da matéria da pauta implicará obrigatoriamente na sua reapresentação, na mesma reunião ou em reunião subsequente, devidamente revisada pela Secretaria Executiva.

§ 3º O Conselheiro que solicitar a retirada do assunto da pauta fundamentará verbalmente sua solicitação e a justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentando a justificativa por escrito, a matéria será submetida à votação nessa mesma reunião.

§ 4º O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A Secretaria Executiva do CONTURES desempenhará atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo.

Art. 36. A Secretaria Executiva do CONTURES será constituída por 01 (um) Secretário Executivo designado por Portaria do Secretário de Estado do Turismo por serem cargos de confiança do mesmo. Parágrafo único. Ausente à reunião, o Secretário Executivo será substituído por um Conselheiro a ser designado pelo Presidente.

Art. 37. A SETUR dará o necessário apoio administrativo e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do CONTURES possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 38. Ao Secretário Executivo do CONTURES compete:

I - assessorar o CONTURES, e as Comissões Temáticas;

II - encaminhar ao CONTURES todos os processos e expedientes de competência desta;

III - elaborar as pautas e submetê-las ao Presidente, encaminhando-as aos respectivos membros do CONTURES, com antecedência mínima prevista nos incisos IV e V deste artigo, sob registro, via **e-mail**;

IV - encaminhar aos Conselheiros Titulares a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob registro, via **e-mail**, juntamente com a convocação;

V - encaminhar aos Conselheiros a pauta e os respectivos documentos da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sob registro, via **e-mail**;

VI - verificar o **quórum** no início de cada reunião do CONTURES;

VII - encaminhar as Atas aos conselheiros via e-mail para conhecimento e possíveis correções;

VIII - registrar as Atas das Reuniões do Plenário em arquivo eletrônico específico;

IX - fazer a transcrição nos livros próprios dos provimentos recomendações Resoluções aprovadas pelo CONTURES, podendo ser de forma virtual;

X - manter permanente entrosamento com os segmentos ligados ao setor turístico, orientando-os sempre que possível;

XI - manter também entrosamento, através de contatos, com o Conselho Nacional de Turismo - CONTUR, Conselhos Municipais de Turismo do Estado e de outros, bem como com Conselhos Estaduais de outros Estados para trocar dados e informações sempre que necessário;

XII - solicitar, sempre que julgar necessário, aos setores técnicos da SETUR, a realização de estudos, para que as providências que lhes forem determinadas pelo Presidente e membros do CONTURES sejam bem fundamentadas;

XIII - controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do CONTURES, e das Comissões Temáticas;

XIV - receber os pareceres das Comissões e enviar aos Conselheiros no prazo regimental;

XV - corrigir, ordenar e indexar as Resoluções e Moções;

XVI - referendar as Moções e providenciar sua divulgação;

XVII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas regimentalmente; e

XVIII - providenciar a organização das propostas das Comissões e seu envio aos conselheiros obedecendo ao prazo regimental.

Art. 39. Os processos encaminhados à apreciação do CONTURES serão remetidos à Secretaria Executiva, que os distribuirá, quando for o caso, às Comissões Temáticas para análise e edição de parecer.

§ 1º Para instrução do processo, desde que necessário, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos competentes os elementos julgados necessários;

§ 2º Para o fornecimento dos elementos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º Nos casos de urgência ou alta relevância o Secretário Executivo deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente, para as providências cabíveis;

§ 4º A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de prioridade justificada ou urgência comprovada, a ordem cronológica de entrada dos elementos finais de sua instrução.

Art. 40. A juízo do Presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos poderá ser adiada quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Art. 41. A Resolução, devidamente referendada pelo Presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo, com a devida cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, e imediatamente comunicado, sob registro, aos interessados a decisão tomada.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 42. As Comissões Temáticas Permanentes são instituídas pelo Presidente do CONTURES, sendo compostas por membros do CONTURES, funcionários da SETUR ou outros Órgãos da Administração Pública, representantes do setor empreendedor, ou ainda pelas Associações Cíveis e Organizações Não Governamentais, todos indicados pelos Conselheiros

que tenham assento no CONTURES.

§ 1º O membro indicado para integrar Comissão Temática Permanente será designado pelo Presidente do CONTURES, podendo por solicitação do Conselheiro responsável pela indicação.

§ 2º As Comissões Temáticas serão coordenadas por um de seus membros integrante das mesmas, eleito por seus respectivos pares ou por um servidor da SETUR se esta for à decisão dos membros da Comissão.

§ 3º As Comissões Temáticas deverão emitir parecer sobre a matéria de interesse do CONTURES de modo agilizar a tramitação dos processos, submetendo-os à apreciação do Plenário.

§ 4º As Comissões Temáticas deverão elaborar e relatar mensalmente cronograma de funcionamento, pauta dos trabalhos, prazo previsto para conclusão das análises, para conhecimento do Plenário e aprovação do Presidente do CONTURES, apreciando as matérias em ordem cronológica, apenas podendo ser invertida por determinação do Presidente do CONTURES.

§ 5º As competências específicas das Comissões Temáticas serão por estas elaboradas e levadas à apreciação do Plenário que, aprovando-as editará Resolução para referendo do Presidente do CONTURES, ficando a referida Resolução como parte integrante do Regimento fazendo parte dele como anexo.

§ 6º O coordenador da Comissão Temática poderá relatar processos, designar relatores para os mesmos, participar das votações, ou ainda, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 7º As Comissões Temáticas reunir-se-ão com metade mais um de seus membros, tomando as decisões por maioria simples.

§ 8º As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

§ 9º A ausência deverá ser previamente justificada, sendo que o acatamento da justificativa pelo Plenário deverá levar em consideração se não houve prejuízo à realização da reunião na qual o membro se encontrava ausente, podendo acontecer à substituição do Membro da Comissão Temática caso ocorra a ausência, em período anual, de três reuniões, levando-se em consideração o disposto inicialmente.

§ 10. As comissões temáticas permanentes deverão ser avaliadas a cada novo ciclo de mandato, tendo a plenária o poder de decisão de permanência ou extinção.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PROVISÓRIAS

Art. 43. O CONTURES constituirá Comissões Temáticas Provisórias quando forem necessárias, com composição e forma prevista no art. 42 deste Regimento.

Art. 44. As Comissões Temáticas Provisórias serão instituídas pelo Presidente do CONTURES, por proposição aprovada pelo Plenário, com objetivo específico e prazo determinado, e ainda com finalidade de analisar e propor Moções e/ou Resoluções, a serem remetidas às Comissões que elaborarão parecer e remeterão a matéria ao CONTURES.

Art. 45. As Comissões Temáticas Provisórias obedecerão no que couber, o disposto para a composição e o funcionamento das Comissões Temáticas Permanentes, podendo variar a quantidade

de seus integrantes, conforme proposição aprovada pelo Plenário.

Art. 46. As decisões das Comissões Temáticas Provisórias, em forma de pareceres, serão tomadas por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 47. A Comissão Temática Provisória marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do Plenário que a instituiu para apresentação de propostas.

Art. 48. As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 49. Os pareceres das Comissões Temáticas Permanentes e das Comissões Temáticas Provisórias serão encaminhados à Secretaria Executiva, para que os mesmos sejam enviados por e-mail aos membros do CONTURES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua apreciação em sessão. Parágrafo único. No caso de Reunião Extraordinária, não marcada antecipadamente pelo CONTURES, a Secretaria Executiva, enviará as propostas de pareceres das Comissões Temáticas Permanentes e das Comissões Temáticas Provisórias ao Conselheiro, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 50. As Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias designarão Relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do CONTURES.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 dos componentes do Plenário do CONTURES, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Governador do Estado para aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 do Plenário do CONTURES, que fixará o precedente regimental imediatamente, remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Governador do Estado para ser incorporada ao Regimento.

Art. 53. O Presidente do CONTURES, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessárias ao seu funcionamento.

Art. 54. O Plenário poderá designar Conselheiros com a incumbência de promover entendimentos objetivando a implantação de Conselhos Municipais de Turismo.

Art. 55. Os setores técnicos e administrativos da SETUR darão ao Conselho assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

Art. 56. O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 994386

DECRETO Nº 5258-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Trata de desestatização da Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) e dá outras disposições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO